

Plataformas Eletrônicas de Contratação Pública

Disponibilização e Utilização

Foi publicada a Lei nº 96/2015 de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrônicas de contratação pública, abreviadamente designadas plataformas eletrônicas, previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP).

O presente diploma, para além de regular agora a necessidade de licenciamento das empresas que disponibilizam plataformas eletrônicas, bem como os respetivos requisitos legais e as eventuais sanções e coimas a aplicar a essas empresas em caso de incumprimento, vem também estabelecer os requisitos e as condições a que as plataformas eletrônicas devem obedecer, bem como a obrigação de interoperabilidade com o Portal dos Contratos Públicos, conforme destaques que de seguida se expõem com maior pormenor.

Tipos de serviços prestados pelas plataformas eletrônicas

Nos termos da Lei agora aprovada, as empresas gestoras das plataformas eletrônicas deverão proporcionar a qualquer operador económico, a título gratuito, um mínimo de três acessos, em simultâneo, aos serviços base da respetiva plataforma eletrónica.

Os serviços base a disponibilizar aos utilizadores compreende o acesso a todas as funcionalidades essenciais que permitam o desenvolvimento total e completo dos procedimentos pré-contratuais públicos, designadamente:

- > O acesso aos procedimentos e às peças do procedimento que tenham sido publicadas;
- > O envio de mensagens através da plataforma eletrónica;
- > O envio de mensagens de correio eletrónico para todos os intervenientes na fase do procedimento de formação de contratos públicos em curso, sempre que, nos termos do CCP, tal comunicação seja obrigatória;
- > Os pedidos de esclarecimentos e listas de erros e

omissões:

- > A submissão de candidaturas, de propostas e de soluções;
- > As pronúncias em audiência prévia;
- > As reclamações e as impugnações;
- > A decisão de adjudicação;
- > A entrega de documentos de habilitação;
- > A visualização de todas as mensagens e avisos criados pelas entidades adjudicantes a que, nos termos da lei, deva ter acesso.

Note-se que para aceder aos serviços base será necessário proceder ao registo prévio na plataforma eletrónica.

Impedimentos de acesso à plataforma eletrónica

Está expressamente previsto no diploma que sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública ou na plataforma eletrónica que impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a prática de qualquer ato, deverá a entidade adjudicante tomar medidas que salvaguardem os interesses dos utilizadores, nomeadamente prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos. Os utilizadores das plataformas eletrónicas poderão também requerer à entidade adjudicante a prorrogação do prazo caso se verifiquem esses problemas técnicos.

Interoperabilidade e Interligação

Um dos principais objetivos do diploma é a interoperabilidade e a interligação entre si das várias plataformas eletrónicas existentes, com o intuito de facilitar a livre escolha por parte dos utilizadores.

Neste sentido, se a entidade adjudicante utilizar uma plataforma eletrónica para lançar um procedimento concursal e o concorrente possuir uma subscrição válida em plataforma eletrónica diferente, tal circunstância não poderá impedi-lo de concorrer ao procedimento através da plataforma por si subscrita.

Assinaturas Eletrónicas

Nos termos do diploma agora publicado, os documentos eletrónicos emitidos por entidades competentes que já contenham a assinatura digital da entidade ou dos seus titulares, dispensam o candidato da aposição de nova assinatura eletrónica qualificada no respetivo documento.

Contudo, o diploma continua a prever a obrigatoriedade de colocar a assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos que exijam processamento informático e que não se encontrem ao abrigo do disposto no parágrafo anterior.

Nos casos que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá o candidato submeter um documento oficial indicando o poder de representação.

Validação Cronológica

Notamos que todos os documentos submetidos nas plataformas eletrónicas que devam ser praticados dentro de um determinado prazo de acordo com o CCP ficam sujeitos a aposição de selos temporais emitidos por uma entidade credenciada.

Entrada em vigor

A Lei entra em vigor no dia 16 de outubro de 2015.

O presente diploma veio revogar a Portaria nº 701-G/2008, de 29 de julho, bem como, o Decreto-Lei nº 143-A/2008 de 25 de julho

Tax Directors
Handbook
2015

The
LEGAL
500
E M E A
LEADING FIRM
2015

The
LEGAL
500
E M E A
RECOMMENDED LAWYER
2015

Endereço: Rua da Escola Politécnica, 167, 1º 1250-101 Lisboa

Telefone: +351 218 297 210 | Fax: +351 218 243 261

Email: lisboa@ammoura.pt | Web: www.ammoura.pt